



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 057 de 10 de Janeiro de 1989

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada passa a ser constituída pelos seguintes órgãos:

I. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Planejamento e Coordenação
- d) Assessoria de Imprensa

II. ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADA

- a) Escritório de Representação Municipal

III. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Administração e Finanças

IV. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Saúde
- b) Secretaria de Educação e Cultura



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

- c) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- d) Secretaria de Ação Social
- e) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

Parágrafo Único - Os órgãos componentes desta Estrutura Administrativa, subordinam-se ao Prefeito por linha de autorização integral.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma de alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam previstos na área de competência das Secretarias.

§ 1º. Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, serão instituídos por decreto.

§ 2º. O Decreto institucionador do programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivos do Programa;
- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o Programa se subordinará diretamente.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

§ 3º. A instituição de Programas Especiais de Trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

Art. 4º - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, explicitados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior às Secretarias, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas.

Art. 6º - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, previsto nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

Art. 7º - O Prefeito baixará, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I. Atribuições Gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;
- II. Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefias;
- III. Normas de trabalho que pela sua própria natureza, não devem constituir objetos de disposição em separado;
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA JOAQUIM TEODORO, 600 — C. G. C. 06.582.449/0001-91

CEP 62.520 — AMONTADA - CEARÁ

Art. 8º - No Regulamento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previsto em Lei, não poderão ser delegados, em nenhuma hipótese.

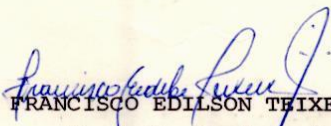
Art. 9º - Os cargos comissionados e as funções gratificadas, que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, serão previstos em Lei própria.

Art. 10º - Os cargos de Secretários deverão ser providos sempre que possível, por pessoas devidamente qualificadas com conhecimentos relacionados com as suas atividades inerentes ao órgão.

Art. 11º - A fim de atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do município, o crédito especial até o limite necessário a implantação e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 27 DE JANEIRO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
- Prefeito Municipal -